SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando a contratação de banco de imagens vetores e vídeos *online*, com recursos gráficos para projetos de design, marketing e criação de conteúdo, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 25/10/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 2.195,00 (dois mil cento e noventa e cinco reais).

Florianópolis/SC, 22 de outubro de 2024

Caroline Athayde Lopes.

CAROLINE ATHAYDE LOPES
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS · 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS	
NOME DO RESPONSÁVEL: GISELE CÂNDIDO MACHADO	
E-MAIL: gisele.machado@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9241

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de assinatura anual da plataforma FreePik, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Plataforma de banco de imagens, vetores e vídeos *online,* com recursos gráficos para projetos de design, marketing e criação de conteúdo, com acesso para 02 usuários. Acesso *web* e aplicativo para sistemas Android e iOS.	1	R$ 2.195,00	**R$ 2.195,00**
		Valor total:		**R$ 2.195,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao número de colaboradores que utilizarão a plataforma a ser adquirida.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Delibera-se primeiramente que a contratação em tela tem o intuito de obter excelentes resultados nas atividades que abrangem o Departamento de Comunicação, necessitando de ferramentas que nos permitam incorporar cada vez mais transparência, qualidade, efetividade e responsabilização.

2.2. Ainda nesse aspecto, é importante frisar que em termos de gestão de projetos, extração de relatórios de produtividade e tarefas, há muitos processos e projetos internos que se repetem com regularidade (como a produção de artes visuais para eventos e para uso interno do Conselho, por isso é fundamental que a plataforma permita a personalização de cada item. É necessário também levar em conta que os fluxos de trabalho deste Departamento exigem etapas complexas e com muitos detalhes, que demandam atenção e mecanismos de controle de execução, bem como a segurança da plataforma pois em se tratando de dados sensíveis ou informações confidenciais é de suma importância que ela possua mecanismos de sigilo e controle de acesso.

2.3. Em suma, com a contratação em tela, o Departamento de Comunicação, e consequentemente o CRECI/SC, terá inúmeros ganhos de produtividade em termos de criação de artes, vídeos e conteúdo, pois se trata ferramenta que oferece uma ampla variedade de recursos visuais, como vídeos, imagens, vetores e ícones, que podem ser utilizados para atender a diferentes necessidades de *design*, como apresentações, *websites*, materiais impressos, entre outros. A plataforma permite que os usuários encontrem e baixem imagens e vídeos de alta qualidade para uso comercial, oferecendo uma vasta biblioteca de opções. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

2.4. Quanto ao afastamento de uma possível realização de Dispensa Eletrônica, nota-se que a presente contratação se enquadra em dois incisos diferentes da Portaria CRECI-SC n.º 012, de 29 de janeiro de 2024, quais sejam o inciso I, referente a contratações de pequenas montas, e o inciso IV, referente a contratações relacionadas às necessidades prioritárias de comunicação institucional, considerando que a contratação em tela é fundamental para a manutenção da imagem institucional do CRECI-SC.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito

menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I e IV da referida Portaria.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2024

GISELE CÂNDIDO MACHADO
Assessora de Comunicação e Marketing

ALINE ABREU XAVIER
Supervisora de Licitação e Contratos